



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

PROPOSIÇÃO DE LEI 07 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre alterações dos dispositivos legais da Lei nº 1.159 de 24/02/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carvalhópolis – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 8º, do artigo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 8º - O Instituto de Previdência do Município de Carvalhópolis, IPREM-CAR, contará com um servidor técnico de nível superior de carreira, com formação em contabilidade, cargo criado e identificado nesta Lei, em seu Anexo III, que trata dos cargos de carreira, vinculado ao Departamento de Planejamento e Fazenda e cedido pelo Município, sem ônus para a autarquia, conforme dispuser Decreto do Executivo, devendo este servidor ser também aproveitado na Contabilidade Geral do Município.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Não será permitida a redução da jornada e dos vencimentos dos servidores, aquém daqueles previstos por ocasião da criação do cargo ou ingresso na carreira, e nem ofensa aos direitos adquiridos, devendo o Chefe do Executivo, na hipótese de excesso de gastos com pessoal, que extrapolem os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, adotar as medidas preconizadas pelo artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.”

Art. 3º. Fica alterado o inciso VIII, do artigo 17, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – proibição de redução da jornada de trabalho com redução nos vencimentos, aquém daqueles previstos por ocasião da criação do cargo ou ingresso na carreira,”

Art. 4º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 18.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

Art. 5º. Ficam alterados os §§ 8º e 9º, do artigo 22, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22

§ 8º Os cargos com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, poderão ter suas jornadas ampliadas até 40 (quarenta) horas semanais, desde que devidamente justificado o interesse público, com remuneração aumentada na mesma proporção, podendo ser novamente reduzida à carga horária de origem, a critério do Chefe do Executivo, havendo a redução da remuneração na mesma proporção.”

§ 9º A carga horária dos cargos da Carreira de Serviços Jurídicos será de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas de acordo com a necessidade do departamento em que atua.

Art. 6º. Fica alterado o § 2º, do artigo 42, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art42.

§ 2º. A contratação de pessoal para atender as atividades específicas do Programa de Saúde da Família – PSF é considerada uma exceção à regra geral de concurso, uma vez que reveste-se dos atributos da transitoriedade e da precariedade, que justificam a celebração de vínculo laboral temporariamente pré-definido, cujos profissionais selecionados serão contratados temporariamente, nos termos da Lei Municipal nº 1.060 de 06/07/2010.”

Art. 7º. Fica alterado o artigo 52, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A jornada de trabalho poderá ser flexibilizada, mediante Decreto do Executivo, a critério da administração pública, para o mínimo de 20 horas semanais e o máximo de 40 horas semanais, com redução ou aumento proporcional da remuneração.”

Art. 8º. Fica alterado o anexo II no que se refere aos vencimentos dos Diretores de Departamento passando para 25 UMV.

Art. 9º. Fica alterado o anexo III no que se refere ao vencimento do cargo de procurador, passando a ser proporcional a jornada de trabalho estabelecida nesta Lei.

Art. 10. Fica alterado o anexo IV relativo as atribuições dos cargos abaixo relacionados:

CONTADOR DO IPREM-CAR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

18- Auxiliar o setor de contabilidade central do município sempre que for convocado.

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

12 – Auxiliar os diversos setores da Administração Municipal junto aos sistemas de informação e dados.

Art. 11. Fica alterado o anexo IV relativo à carga horária dos cargos abaixo relacionados:

PROCURADOR DO MUNICÍPIO
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
HORÁRIO: de acordo com a necessidade do departamento em que atua.

Art. 12. Fica extinto o cargo de Técnico de Agropecuária I, II e III.

Art. 13. Ficam criados 04 (quatro) cargos de coordenador de departamento, devendo ser acrescido no anexo II, conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO EM UMV
Coordenador de Departamento	04	40	Ampla	20 UMV

Art. 14. Fica alterado o anexo VII, acrescentando as atribuições do Cargo de Coordenador de Departamento:

CARGO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO
RECRUTAMENTO: AMPLO
ATRIBUIÇÕES:

- 01- Programar atividades que atendam a demanda populacional, cujo objetivo é a prestação dos serviços inerentes ao departamento em que estiver lotado;
- 02- Coordenar as rotinas do departamento, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais e humanos.
- 03- Coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos do departamento.
- 04- Executar e garantir a realização das atividades do departamento
- 05- Reunir e participar de reuniões com superiores e subordinados
- 06- Fiscalizar a execução da atividade fim de cada departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

- 07- Fiscalizar a execução dos contratos firmados pela administração inerente ao departamento
- 08- Zelar do patrimônio público
- 09- Outras atividades correlatas

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Carvalhópolis, 27 de março de 2017.

Antônio Carvalho
Presidente

Adriane Rodrigues de Carvalho
Vice-Presidente

Aline Borges de Carvalho
Secretária